



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se integralmente o Título II do Livro III, sugerido para a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto de reforma do Código Civil promove uma alteração significativa na sistemática da Parte Geral ao tratar dos atos jurídicos, afetando diretamente a coerência interna do Título II.

Tradicionalmente, esse Título disciplina os “Atos Jurídicos Lícitos”, com foco em espécies de fatos jurídicos que têm como elemento essencial a manifestação da vontade humana — como os atos jurídicos em sentido estrito e os atos-fatos jurídicos.

Contudo, ao substituir o objeto do Título para tratar genericamente da “Licitude dos Atos e das Atividades Jurídicas”, o texto legislativo propõe uma reformulação conceitual que dilui a distinção entre os atos e a licitude como categoria autônoma.

Isso esvazia o sentido clássico do artigo 185 do Código Civil vigente, cuja finalidade é reconhecer expressamente os atos jurídicos como fatos distintos dos negócios jurídicos, mas aos quais se aplicam, de forma subsidiária, algumas de suas normas.

Portanto, recomenda-se a supressão integral do Título II do Livro III e a manutenção do texto em vigor.



Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5115526459>